

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

**Altera o art. 12 do Decreto –
Lei nº 509, de 20 de março de 1969
e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509, de 1969
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, em relação a imunidade tributária, direta ou indireta.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, em atenção ao disposto no artigo 173, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, visa submeter à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos as mesmas condições das empresas públicas e as empresas privadas, no que se refere à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços e em relação ao foro, prazos e custas processuais.

Segundo definição do mestre Hely Lopes Meirelles:

"Empresas Públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado criadas por lei específica, com capital exclusivamente público, para realizar atividades de interesse da Administração instituidora nos moldes da iniciativa particular, podendo revestir qualquer forma e organização empresarial."(In Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, Malheiros Editores, pág. 324).

O inciso II, § 1º do artigo 173 da atual Constituição Federal determina que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

A ilação que se tira deste artigo é a de que, quando o Estado por intermédio dessas empresas exerce atividade econômica, ele obedece, no silêncio da lei, a norma de direito privado.

Além disso, aprovada a presente proposição, muitos trabalhadores que tiveram êxito em ações trabalhistas contra os Correios, não dependerão da expedição de precatório para o recebimento dos valores devidos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR